

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO
AS JARI-COESP

SETOR CLUBE ESPORTIVO SUL - TRECHO 3 - POLO 8 - LOTE 10

CEP. 70020-003

BRASILIA-DF

DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTT Nº 10010400103599616

TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA, pessoa jurídica, com sede e foro jurídico no Rua Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Flamengo, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP. 85960-000 , inscrita no CNPJ sob nº 75.236.117/0001-78, devidamente constituída, vem, apresentar **DEFESA** ao malsinado auto de infração supracitado, solicitando seu cancelamento, pelos substratos a seguir narrados:

PRELIMINARMENTE:

Vimos pedir o cancelamento desta multa imposta, pelo simples motivo de que ela não está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. A multa em questão refere-se **evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização**, ou seja, trata-se de uma infração de trânsito e de responsabilidade do condutor do veículo, ou seja, conforme os **arts. 238, 239 e 257, do CTB**, deve seguir todos os procedimentos de defesa determinados para uniformizar os procedimentos de lavratura de autos e notificações, bem como das possíveis defesas em várias esferas.

Outrossim, como determina o Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 281, do CTB, a Autoridade de Trânsito, na esfera de sua competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição julgará a consistência do Auto de Infração e:

Art. 281

Parágrafo Único. O Auto de Infração deverá ser arquivado e seu registro julgado insubsistente

I-Se considerado inconsistente ou irregular

Entende-se assim, que antes de aplicar a penalidade de trânsito, a autoridade deverá analisar o Auto de Infração e determinar o seu arquivamento quando ele for considerado inconsistente ou irregular.

Então, informamos que houve grandes equívocos neste processo de autuação.

Preliminarmente na interpretação do agente fiscalizador do caso em tela, uma vez que nem o Auto de Infração e nem a Notificação de Autuação foram enviados para a empresa Auto de Infração nº 2437593 A Transportadora está sendo punida, por “evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização”, e se não existiu intempestividade em se cumprir os prazos de defesa do mesmo, iremos provar a sua inconsistência ou inexistência por vícios e imperfeições.

A própria ANTT em não enviar para a empresa, no prazo máximo de 30 dias a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO, infringiu a RESOLUÇÃO CONTRAN 404 que determina em seu Art.3º que:

“Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.”

E a própria Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal no seu Capítulo IV do início do processo que determina que devem existir todas as fases do processo legal, e cumprir todos os Princípios Constitucionais.

Pois bem, a multa é inconsistente e solicitamos o cancelamento da mesma, pelo simples motivo de que ela não está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. A multa em questão refere-se, **evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização**, ou seja, trata-se de uma infração de trânsito, ou seja, conforme os **arts. 238, 239 e 257, do CTB**, e que, por este motivo, deve seguir todos os procedimentos de defesa:

“Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:

Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste código.”

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vimos reiterar o pedido de cancelamento desta multa imposta equivocadamente, porque acreditamos que não podemos ser injustiçados por algo que não aconteceu, ou seja, não podemos arcar com a penalidade, por um erro da autoridade fiscalizadora.

N. Termos,

P. Deferimento.

Marechal Cândido Rondon-PR, 11/03/2016.

TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA